



PODER JUDICIÁRIO

*TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO*

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº608/2010 Data da divulgação: Sexta - feira, 19 de Novembro de 2010. Brasília – DF

**RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL**

**RESOLUÇÃO Nº 313, de 9.11.2010 (Processo TRT7 nº 12.423/2010)**

“Por unanimidade, aprovar a proposição, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º A Política de Segurança Institucional - PSI do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT 7ª Região é regida pela presente Resolução e se aplica a todas as suas unidades.

Art. 2º A PSI, como parte das diretrizes estratégicas desta Corte, objetiva instituir responsabilidades e competências, visando garantir a segurança das autoridades judiciais, dos servidores, das informações e das estruturas físicas das unidades judiciais.

**CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para efeitos desta PSI, fica estabelecido o significado dos seguintes termos e expressões:

**I - Agente Público: aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, ao TRT 7ª Região;**



## LEI 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

...

Art. 2º Reputa-se **AGENTE PÚBLICO**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, de signação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

...

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as [Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957](#), e [3.502, de 21 de dezembro de 1958](#) e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR

*Célio Borja*